



Assunto: Comprovação de falta por doença a pessoas em situação de desemprego

Nº: 06/DQS

DATA: 09/03/2010

Para: Todos os Médicos do Serviço Nacional de Saúde

Contacto na DGS: Departamento da Qualidade na Saúde

Atendendo a que é necessário uniformizar o meio de comprovação de falta por doença de desempregados junto do Centro de Emprego, a Direcção-Geral da Saúde informa que:

1. No âmbito do regime jurídico de protecção no desemprego, sempre que se verifique uma situação de doença, a sua comprovação pelos médicos do Serviço Nacional de Saúde só pode ser aceite de acordo com o estipulado pelo nº 4 do Artº 82 do Dec.-Lei nº 220/2006 de 3 de Novembro, ou seja, pelo Certificado de Incapacidade Temporária para o Trabalho por Estado de Doença (CIT), que deve conter o período previsível de duração da incapacidade temporária, seja ele qual for.
2. Por acordo com o Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP – IEFP, IP, não serão aceites outros meios de prova de doença de pessoas em situação de desemprego.

Francisco George
Director-Geral da Saúde